LEI COMPLEMENTAR Nº 082/98 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Revogado pela lei nº 086/99

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS,Estado de São Paulo,JOSÈ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO;

FAZ SABER que à Câmara Municipal de Cravinhos,aprovou e ele sanciona e promulga e seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º- Fica por esta Lei instituído o Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano,cuja exploração dar-se-à diretamente pela Administração Municipal,ou a seu critério,através de concessão,observada licitação pública,bem como as disposições da Lei Federal nº 8987,de 13 de fevereiro de 1995.

ARTIGO 2º- O Chefe do Executivo, no prazo de 30(trinta) dias,contados da vigência desta Lei baixará o competente regulamento do referido Serviço Municipal de Transporte Coletivo Urbano, com todas exigências previstas na Lei Federal nº 8987/95.

ARTIGO 3º- Os serviços públicos de transporte coletivo urbano eventualmente prestado por empresas,sem licitação,precariamente com termo de contrato vencido,ou prazo indeterminado,inclusive por força de legislação anterior,permanecerão sendo prestados pelo prazo necessário à realização do devido processo licitatório para prestação dos serviços que trata a presente Lei e até devida homologação desta.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei,serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente,suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na ' data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

JOSÈ FRANCISCO M FERDINANDO
Prefeito Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal em data de 23.12.1998.

JOSÈ FRANCISCO P PIZZI
Secretário de Gabinete